



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de maio de 2023

Ano VI - Edição Nº 1313

Página 2

SUMÁRIO

Centro de Controle de Zoonoses	Pág: 3
Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 4
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 5
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 6
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 20
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Centro de Controle de Zoonoses

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
EDITAL Nº 005/2023

Notificação, lançamento e cobrança relativa à NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Gerente do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para tomar ciência da NOTIFICAÇÃO onde o(s) mesmo(s) ter (ão) prazo de 30 dias a contar desta publicação, para providenciar a limpeza, roçagem do mato e retirada de entulhos do referido imóvel.

As medidas exigidas são em proteção a saúde pública com a finalidade de evitar a proliferação de animais peçonhentos.

O descumprimento gerará penalidade administrativa (multa no valor de R\$280,72 (60 UFM's) e judicial, conforme dispõe a Lei Nº 6.574/2006, de 14 de dezembro de 2006 nos artigos 20 e 21:

01 – CADASTRO IMOBILIÁRIO 411710001 –PAULINA BORTOLI FRANCO; RUA: CONSTANTINA CORAZZA MILANI, 291, JARDIM SANTA FÉ.

02 – CADASTRO IMOBILIÁRIO 745706001 –ALINE DE ALMEIDA SILVA; RUA: MARIA APARECIDA CUISSI CESCO, 1805, JARDIM PANORÂMICO.

03 – CADASTRO IMOBILIÁRIO 151260002 –FRANCISCA ADAIAS AGUIAR ANDRADE; RUA: JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 394, JARDIM DUQUE DE CAXIAS.

04 – CADASTRO IMOBILIÁRIO 255950001–INCORPORADORA SATELITE LTDA-EPP; RUA: RIO CLARO, 155, VILA TABAJARA.

05 – CADASTRO IMOBILIÁRIO 132800001–JOSÉ APARECIDO ALIUTI MARATTI; RUA: GARCIA PAES, 158, VILA ROSA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se faz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2023.

TIAGO PATRÍCIO RIBEIRO DA SILVA
Gerente do Centro de Controle de Zoonoses



Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 22/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – A E O SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 351/2023 – Série “Y”, de 02 de maio de 2023.

2 – A E O SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 352/2023 – Série “Y”, de 02 de maio de 2023.

Presidente Prudente, 11 de maio de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: GM PLÁSTICOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Pregão Eletrônico 54/2023 OBJETO: aquisição de materiais para
limpeza VALOR TOTAL: R\$ 20.500,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 11/05/2023



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.248/2023

*Exonera, a pedido, Educador
Infantil.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao
requerido no processo nº 5.157, de 2 de maio de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 3 de maio de 2023, a Senhora
TATIANA MARTINS DE MOURA do cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.249/2023

*Exonera, a pedido, Professor de
Educação Infantil.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 5.200, de 3 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 2 de maio de 2023, a Senhora **RENATA GEOVANA VIEIRA FAQUINHA** do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.251/2023

Nomeia Assistente I.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 15 de maio de 2023, a Senhora **MARIANA DÓRIA MEIX FERNANDES** para exercer em comissão o cargo de Assistente I, símbolo C.C.3, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.125/2023

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares destinados às Secretarias Municipais de Educação, Obras, Saúde, Cultura e Esporte, referentes às emendas parlamentares impositivas apresentadas em substituição às emendas rejeitadas por impedimento técnico.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 75.704,74 (setenta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	7	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.4		Convênio de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0849.0.000			Emendas Impositivas SEDUC 7.4	
12.361.0849.2.930			Manutenção das Emendas Impositivas SEDUC 7.4	
	3390.39	245/8.220.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.852,37
			Total	8.852,37
ÓRGÃO	8	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1		Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0804.0.000			Emendas Impositivas SOSP 8.1	
15.451.0804.2.804			Manutenção das Emendas Impositivas SOSP 8.1	
	3390.30	388/8.110.0000	Material de Consumo	8.852,37
			Total	8.852,37
ÓRGÃO	10	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.1		Direção e Coordenação / Atenção Básica	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de maio de 2023

Ano VI - Edição Nº 1313

Página 10



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

10.301.0806.0.000			Emendas Impositivas SESAU 10.1	
10.301.0806.2.806			Manutenção das Emendas Impositivas SESAU 10.1	
	3390.39	480/8.310.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total	10.000,00
ÓRGÃO	12	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação de Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0811.0.000			Emendas Impositivas SECULT 12.2	
13.392.0811.2.811			Manutenção das Emendas Impositivas SECULT 12.2	
	4490.52	800/8.110.0000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
			Total	2.000,00
ÓRGÃO	13	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.812.0000.0.000			Desporto Comunitário	
27.812.0812.0.000			Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
27.812.0812.2.812			Manutenção das Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
	3390.39	813/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.500,00
	4490.52	814/8.110.0000	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
			Total	46.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor total de R\$ 75.704,74 (setenta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) referente ao remanejamento necessário para atender as emendas parlamentares impositivas apresentadas em substituição às emendas rejeitadas por impedimento técnico, conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	7	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.4		Convênio de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0849.0.000			Emendas Impositivas SEDUC 7.4	
12.361.0849.2.930			Manutenção das Emendas Impositivas SEDUC 7.4	
	3390.30	244/8.220.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.852,37
	4490.52	246/8.220.0000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
			Total	10.852,37
ÓRGÃO	13	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.812.0000.0.000			Desporto Comunitário	
27.812.0812.0.000			Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
27.812.0812.2.812			Manutenção das Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de maio de 2023

Ano VI - Edição Nº 1313

Página 11



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

	3350.39	809/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.852,37
	3390.30	810/8.110.0000	Material de Consumo	15.000,00
	3390.31	811/8.110.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas	1.000,00
			Total	24.852,37
ÓRGÃO	14	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.1		Direção e Coordenação	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0813.0.000			Emendas Impositivas SAS 14.1	
08.244.0813.2.813			Manutenção das Emendas Impositivas SAS 14.1	
	3350.39	908/8.510.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	3390.39	909/8.510.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total	40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

LEI Nº 11.126/2023

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar, por doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, área que especifica destinada à construção de pólo educacional no Município de Presidente Prudente.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar para a condição de “Bem Dominial” uma área de 30.463,08 metros quadrados, localizada no Parque Imperial, constante da matrícula nº 47.630, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação com encargos, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP a área descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O donatário está sujeito aos seguintes encargos:

- I -** utilizar o imóvel doado com a finalidade exclusiva de implantação e funcionamento de pólo educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP;
- II -** não ceder, seja a que título for, alugar, transferir ou alienar o imóvel objeto da doação;
- III -** não dar ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei;
- IV -** suportar o pagamento das despesas relacionadas à execução do empreendimento e as incidentes sobre o imóvel, sejam de que natureza for, bem como as relacionadas à manutenção do pólo educacional, salvo as decorrentes de convênios com entes públicos ou privados.

Parágrafo único. No caso de descumprimento pelo donatário, ao disposto neste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de maio de 2023

Ano VI - Edição Nº 1313

Página 13



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.127/2023

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 8.191, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com doenças renais crônicas, como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para os devidos fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, assim como a obtenção de descontos em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereadores Douglas Kato Pauluzi e Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 8.191, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com doenças renais crônicas, como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para os devidos fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, assim como a obtenção de descontos em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Presidente Prudente, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam assegurados descontos e/ou vantagens aos portadores de doenças renais crônicas, em eventos culturais, esportivos e de lazer, entre outros (shows, cinemas, teatros, jogos, etc.), que estejam registrados em entidade pública ou privada, devidamente regularizada junto à Secretaria Municipal de Saúde para prestar atendimento aos portadores de doenças renais crônicas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 11.128/2023

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Travessa B (código 40.165), localizada no Jardim Maracanã, passa a denominar-se Travessa “Eiho Asato”.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Travessa B (código 40.165), localizada no Jardim Maracanã, para “TRAVESSA EIHO ASATO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.129/2023

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dois, (código 46.353) localizada no Residencial Minerva II, passa a denominar-se Rua “Dorival Ferreira Lobo”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dois, (código 46.353), localizada no Residencial Minerva II, para RUA “DORIVAL FERREIRA LOBO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 412/2023

Em 11 de maio de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 3.127, de 10 de março de 2023;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **JOSEFA CONCEIÇÃO GASPARINI**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 18 de fevereiro de 1993, no cargo de Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 10.084-6, PIS/PASEP: 1.212.924.255-5, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 24 de setembro de 2022;
- II -** sexta parte, a partir de 18 de fevereiro de 2018.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 424/2023

Em 11 de maio de 2023.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 7.170, de 10 de junho de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **FRANCISCO CARLOS ALVES MOREIRA**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 22 de outubro de 2014, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 22.590-8, PIS/PASEP: 1.218.644.977-5, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 27 de maio de 2022.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



Outros atos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.098/2023

No artigo 1º, da Lei nº 11.098, de 14 de março de 2023, que dispõe sobre alteração de referências e dá outras providências, veiculada no dia 17 de março de 2023, páginas 21 e 22, Edição nº 1.275, do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Prudente, com publicação para o dia 20 de março de 2023,

Onde se lê:

Art.1º Ficam alteradas as referências dos cargos efetivos conforme discriminados no Anexo Único da presente Lei.

Leia-se:

Art. 1º Ficam alteradas as referências dos cargos efetivos, componentes do Quadro de Servidores do Funcionalismo Público Municipal, conforme discriminados no Anexo Único da presente Lei.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de maio de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	12/05/2023	864.007,43
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	12/05/2023	112.921,51
FMS P. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	11/05/2023	64.907,74
FMS P. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	11/05/2023	27.946,80
FMS P. SOCIAL BÁSICA	11/05/2023	30.439,61

Presidente Prudente, 12 de Maio de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

EDIR CORREA SANCHES

RUA AURÉLIO DE GODOY HUGO, 309 - VILA BRASIL
Ref.Cadastral: 30.2.3.504.665.1

Auto N.º: 2.440

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 160,00UFM

Dt. Notif.: 01/03/2023

Auto N.º: 2.441

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 160,00UFM

Dt. Notif.: 01/03/2023

Auto N.º: 2.442

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 630,00UFM

Dt. Notif.: 01/03/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **12 de Maio de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

SEBASTIAO XAVIER TORRES

TRAVESSA SÍLVIA MORI, 178 - VILA LUSO

Ref. Cadastral: 30.2.3.1019.90.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CEZAR HUMBERTO SALVADOR

RUA SALVADOR ZANGARI, 166 - VILA MARINA

Ref. Cadastral: 30.2.3.1205.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA EM GERAL NO IMÓVEL.

ANDREZA RODRIGUES DOS SANTOS

RUA ANTÔNIO JOSÉ GIRALDES, 69 - VILA CENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.2.3.617.548.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

RUA JOSÉ CARLOS FRANCO DE CARVALHO, 358 - VILA ÁUREA

Ref. Cadastral: 30.2.3.619.258.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BENEDITO APARECIDO GONCALVES

RUA MANOEL RAINHO TEIXEIRA, 298 - VILA RAINHO

Ref. Cadastral: 30.2.3.716.353.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FLORISVALDO SOARES DE OLIVEIRA

RUA VITÓRIA, 44 - JARDIM BRASÍLIA

Ref. Cadastral: 30.2.6.1100.48.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA EM GERAL NO IMÓVEL.

FRANCISCO BENTO DOS SANTOS

RUA SÃO SALVADOR, 30 - JARDIM BRASÍLIA

Ref. Cadastral: 30.2.6.1302.163.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA EM GERAL NO IMÓVEL.

LUZIA OLIVEIRA

RUA EMILIANA RODRIGUES DE ANDRADE, 280 - JARDIM ITATIAIA

Ref. Cadastral: 30.2.6.1712.320.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA EM GERAL NO IMÓVEL.

TELEFONICA BRASIL S/A

RUA MENDES DE MORAES, 2.530 - JARDIM SANTANA

Ref. Cadastral: 30.4.3.1603.505.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE HONORIO DE OLIVEIRA

TRAVESSA GERALDA MAGALHÃES DA SILVA, 27 - VILA LUSO

Ref. Cadastral: 31.1.1.603.618.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

-----tablet-----

WILTON BOIGUES CORBALAN TEBAR

RUA BENEDICTA DE LIMA CORREIA DE BRITO, 229 - RESIDENCIAL JATOBÁ

Ref. Cadastral: 25.4.3.1113.139.1

Tomar as providências quanto a infiltração que esta passando para o vizinho ao lado do numero 241.

VIRLENE DE ANDRADE TEIXEIRA

RUA ISAAC MELEM, 408 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.517.369.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO IDELFONSO

RUA MARIA CATHARINA CHIONHA GIABARDO, 104 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1110.107.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS ELYSIO GODOY DE ALMEIDA CASTRO

RODOVIA ARTHUR BOIGUES FILHO, 351 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.3.3.2020.1150.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDILENE SILVA OMORI

RUA ANTÔNIO PEREIRA TELLES, 549 - PARQUE SHIRAIWA

Ref. Cadastral: 29.2.3.1417.171.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ALEX AUGUSTO DE JESUS

RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA, 210 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1615.180.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Retirar restos de materiais e entulhos da calçada dos fundos, deixando-a totalmente livre.

NEUZA CORREIA RODRIGUES

RUA DOLMÉIA DA SILVA ESPINHOSA, 156 - PARQUE SHIRAIWA

Ref. Cadastral: 29.2.3.701.40.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Retirar do canteiro central restos de materiais e entulhos.



JESUINO LIBERATO CAFE

RUA JOSÉ BÓRTOLI, 68 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1807.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Executar limpeza geral no imóvel

MARLI LIBERATO CAFE

RUA JOSÉ BÓRTOLI, 80 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1807.196.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Executar limpeza geral no imóvel

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **12 Maio de 2.023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber o **Sr SIDNEI BARILLI**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA, sito AVENIDA BRASIL – 25 – VILA JESUS**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **72/2023**, lavrado as **10:00** horas, do dia **09 DE MAIO DE 2023**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA, sito a AVENIDA BRASIL - 25 – VILA JESUS**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **03 DE MAIO DE 2023**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderia executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, o **Sr SIDNEI BARILLI**, intimado (a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **72/2023**, lavrado as **10:00** horas, do dia **09 DE MAIO DE 2023**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o **Sr SIDNEI BARILLI**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **09 DE MAIO DE 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber a **Sra AMÉLIA NABAS BEZERRA**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito **RUA ALBINO - CEL – 476 - JARDIM AVIAÇÃO**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **73/2023**, lavrado as **10:00** horas, do dia **09 DE MAIO DE 2023**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“**Declaração:** Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito a **RUA ALBINO CEL- 476 - JARDIM AVIAÇÃO**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **04 DE MAIO DE 2023**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderia executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, a **Sra AMÉLIA NABAS BEZERRA**, intimado (a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **73/2023**, lavrado as **10:00** horas, do dia **09 DE MAIO DE 2023**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial a **Sra AMÉLIA NABAS BEZERRA**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **09 DE MAIO DE 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 15
de maio de 2023
08:12:38

